



# **ESTATUTO DO INSTITUTO SABIN**

## **6ª Alteração**

Certificamos que o presente Estatuto foi submetido para apreciação em Assembleia Geral Extraordinária sendo a Sexta Alteração aprovada por unanimidade pelos presentes conforme consta em ata do dia 12 de dezembro de 2017.

## INSTITUTO SABIN

### QUINTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO SABIN

#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O **INSTITUTO SABIN**, com sede nesta cidade de Brasília, no SAAN Quadra 3, Lotes 165/245, CEP: 70632-300, Distrito Federal, inscrito no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do 1º Ofício de Brasília/DF, sob o número 00007520 do Livro nº A-16, em 31.05.2005, constituído em 02 de maio de 2005 sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e de interesse público com duração por tempo indeterminado, e tem por finalidade precípua, sem fim ou intuito lucrativo: promover a melhoria da qualidade de vida de **comunidades onde o Grupo Sabin atua** nas áreas de **saúde, esporte e educação**.

§ 1º – O INSTITUTO SABIN seguirá a seguinte orientação temática nas três áreas de sua atuação: a) Saúde: prevenção e exames laboratoriais; b) Educação: apoio à pesquisa em temas ligados à saúde; educação para o empreendedorismo; e inserção de jovens no mercado de trabalho; c) Esporte: qualidade de vida; equipe de esportes e apoio a atleta amadoras e profissionais. O oferecimento de serviços nas áreas acima citadas ocorrerá de **forma gratuita**.

§ 2º – O INSTITUTO SABIN não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, presidente, vice-presidente, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 2º - Implantação de uma Unidade Móvel de Promoção à Saúde como objeto social a promoção de ações de saúde **totalmente gratuitas** à comunidades carentes das cidades onde o Grupo Sabin atua, sob responsabilidade do Instituto Sabin.

Artigo 3º - Para atingir suas finalidades o INSTITUTO SABIN poderá sugerir, promover, coordenar ou executar ações, treinamentos, programas, projetos e ainda:

I – articular a cooperação e o intercâmbio com entidades públicas ou privadas, na busca de objetivos comuns;

II – celebrar contratos e convênios com entidades públicas e privadas;

III – desenvolver programas de intercâmbio com Estados estrangeiros, organizações internacionais, organismos oficiais de outros países, universidades, centros universitários e faculdades nacionais e estrangeiras, bem como com instituições assemelhadas de outros países;

IV – produzir, publicar, divulgar e comercializar livros, revistas e periódicos, científicos e culturais, material bibliográfico similar e outros materiais:

a) que sejam resultantes de atividades pertinentes às finalidades institucionais;

b) que sejam resultantes de atividades científicas e acadêmicas;

c) que concorram para o aprimoramento cultural da sociedade;

V – empreender negócios sociais ou desenvolver quaisquer outras atividades a estes ligadas, desde que compatíveis com o que estabelecem todos os artigos anteriores;

VI – Investir direta ou indiretamente em negócios sociais, por meio de apoio (inclusive financeiro) à negócios sociais, aceleradoras e incubadoras, celebração de contratos de mútuo (conversíveis ou não em participação societária), doação a negócios sociais, gestão de projetos para fortalecer o ecossistema de negócios sociais, gestão de fundos destinados ao fortalecimento do ecossistema de finanças sociais e etc.;

VII – promover outras atividades que, em Assembléia Geral, compreendam-se pertinentes tendo em vistas as finalidades institucionais.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO SABIN observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 5º. O INSTITUTO SABIN dedicar-se-á às suas atividades por meio de projetos, programas ou planos de ação, incluindo através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio que atuam em áreas afins.

Artigo 6º. O INSTITUTO SABIN, através do seu Conselho Diretor expedirá Resoluções, que disciplinará o seu funcionamento, as quais não poderão ser conflitantes com este Estatuto e com a legislação que rege a espécie.

Artigo 7º. O INSTITUTO SABIN se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições contidas nas Resoluções específicas para cada fim.

## CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Artigo 8º. São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio e que sejam aprovados pelo Conselho Diretor do INSTITUTO SABIN, e mantenham em dia as suas contribuições mensais e/ou compromissos estipuladas pela Assembléia Geral e fiel obediência a este Estatuto e deliberações do INSTITUTO SABIN.

Artigo 9º - Ficam criadas 3 (três) categorias de sócios, a saber:

- a) Sócio Fundador, pessoas relacionadas na Ata de criação do INSTITUTO SABIN, devidamente arquivada no Cartório competente;
- b) Sócio Efetivo, pessoas que estejam dispostas a colaborar com a melhoria e qualidade de vida da população, afinadas com os propósitos do INSTITUTO SABIN quando submetidos pelo Conselho Diretor e/ou Consultivo à aprovação da Assembléia Geral;
- c) Sócio Benemérito, pessoas de renome nacional e internacional que notoriamente se destacaram em atos de voluntariado, liderança em ações de responsabilidade social, quando submetidos pelo Conselho Diretor e/ou Consultivo à aprovação da Assembléia Geral.

§ 1º – Qualquer associado poderá, a qualquer tempo e sem declinação de motivos, retirar-se da Associação, desde que a notifique com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – Poderá ser excluído o sócio que descumprir o presente Estatuto; for condenado criminalmente; ser declarado insolvente civil ou praticar qualquer ato contrário aos interesses do INSTITUTO SABIN, após regular instauração de processo decidido pelo Conselho Consultivo e/ou Conselho Diretor, com direito a interposição de recurso a ser decidido em Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim.

Artigo 10º. São direitos dos sócios Fundador e Efetivo, quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos do INSTITUTO SABIN, após um ano de filiação como sócio Efetivo;
- b) participar das Assembléias Gerais;
- c) analisar relatórios, pareceres, balancetes, prestação de contas, balanços, projetos;

- d) apreciar matérias submetidas à Assembléia, quando de interesse do INSTITUTO SABIN.

Artigo 11°. São deveres dos sócios Fundador e Efetivo:

- I. cumprir as disposições estatutárias e demais normas expedidas pelos Conselho Diretor e Consultivo;
- II. apreciar, deliberar, aprovar, rejeitar, deferir, indeferir, referendar atos, relatórios, documentos, balancetes, e votar a Prestação de Contas e Balanços apresentados pelo Conselho Diretor do INSTITUTO SABIN, após a manifestação do Conselho Fiscal;
- III. votar em Assembléia Geral, convocada para tal fim, a exclusão de sócios;
- IV. propor alterações no presente Estatuto, bem como, a dissolução do INSTITUTO SABIN, em Assembléias convocadas para tais fins;
- V. exercer plenamente a sua qualidade de sócio, em caráter intransmissível;
- VI. contribuir para o crescimento e execução plena das finalidades do INSTITUTO SABIN;
- VII. exercer seus direitos de sócio, bem como qualquer função que lhe tenha sido legitimamente conferida.

Parágrafo Único: É dever de todos os sócios do INSTITUTO SABIN, prestigiar as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre as pessoas e nações. Defender, lutar e zelar pelo bom nome do INSTITUTO SABIN, agindo com ética e respeitando os dispositivos estatutários.

Artigo 12°. Os membros do INSTITUTO SABIN não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

### **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 13° - O INSTITUTO SABIN será administrado por:

- I. Assembléia Geral, instância deliberativa;
- II. Conselho Consultivo, instância consultiva, e deliberativa;
- III. Conselho Diretor, instância executiva, administrativa e deliberativa;
- IV. Diretoria Executiva, instância administrativa;
- V. Conselho Fiscal, instância consultiva e administrativa.

Artigo 14°. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15°. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. eleger e destituir o Conselho Diretor, Consultivo e Fiscal;
- II. decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Artigo 39;
- III. decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Artigo 38;
- IV. decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. aprovar contas do INSTITUTO SABIN;
- VI. aprovar e alterar as Resoluções.

Artigo 16°. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pelo Conselho Diretor;
- II. apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- III. discutir, aprovar ou impugnar as contas e o balanço após a manifestação do Conselho Fiscal;
- IV. aprovar, discutir ou impugnar matérias submetidas pelo Conselho Diretor.

Artigo 17°. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pelo Conselho Diretor;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por *quorum* mínimo de 1/5 dos sócios, quites com suas obrigações sociais.

Artigo 18°. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios de comunicação convenientes, com antecedência mínima de três dias úteis.

Parágrafo Único. Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação, com um quinto dos sócios, de acordo com o Código Civil.

Artigo 19°. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios e deliberativos.

Artigo 20°. O Conselho Consultivo é constituído das fundadoras JANETE ANA RIBEIRO VAZ e SANDRA SANTANA SOARES COSTA, com mandato vitalício, com os títulos de Embaixadoras do Instituto Sabin e, o Presidente do Conselho Diretor em exercício, sendo que os membros do Conselho Consultivo não farão *jus* a qualquer remuneração.

Artigo 21° - Compete ao Conselho Consultivo

I. O Conselho Consultivo detém a responsabilidade de aconselhar, sugerir e orientar o Conselho Diretor na formulação de programas de desenvolvimento do INSTITUTO SABIN, bem como opinar sobre quaisquer assuntos com ela relacionados que lhe sejam submetidos, visando preservar a filosofia e as finalidades da instituição.

II. O Conselho Consultivo nomeará o Diretor Executivo, referendado pela Assembléia Geral para responder pela gestão administrativa, legal e financeira da sociedade.

Artigo 22°. O Conselho Diretor será constituído por um Presidente, Vice-presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

§ 1° O mandato do Conselho Diretor será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um mandato seguinte.

§ 2° O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 3° Somente poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor os sócios fundadores.

Artigo 23°. Compete ao Conselho Diretor:

- I. elaborar orçamento anual das receitas e despesas, e submeter à Assembléia Geral com a proposta de programação anual da Instituição;
- II. nomear, contratar e destituir a qualquer tempo funcionários para a Diretoria Executiva e demais funcionários para manutenção da máquina administrativa;
- III. autorizar a celebração de acordos, parcerias e firmar contratos ou convênios para execução das finalidades do INSTITUTO SABIN;
- IV. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. expedir Resoluções para disciplinar o funcionamento interno do INSTITUTO SABIN;
- VI. elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- VII. aprovar quaisquer investimentos em negócios sociais ou novos empreendimentos, nos termos do Artigo 3°, inciso V e VI

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva poderão ser remunerados para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições, de acordo com os valores praticados no mercado da região onde atua.

Artigo 24º. Compete ao Presidente:

- I. representar o INSTITUTO SABIN judicial e extra-judicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto as Resoluções e o Código de Ética;
- III. presidir a Assembléia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- V. coordenar a elaboração de Resoluções, as quais serão submetidas à Assembléia Geral ou ao Conselho Diretor;
- VI. coordenar a elaboração de projetos e atividades do INSTITUTO SABIN;
- VII. na ausência do Diretor Financeiro, assinar cheques, autorizações e ordens de pagamento, as quais deverão ser pagas pelo Diretor Financeiro.

Artigo 25º. Compete ao Vice-presidente:

- I. substituir Presidente em caso de falta e impedimento;
- II. coordenar a elaboração de orçamento anual das receitas e despesas;
- III. coordenar a elaboração de termos de parceria com instituições de pesquisa;
- IV. coordenar a elaboração de pareceres técnicos, sobre projetos e captação de recursos do INSTITUTO SABIN;
- V. na ausência do Diretor Financeiro, assinar cheques, autorizações e ordens de pagamento, as quais deverão ser pagas pelo Diretor Financeiro.

Artigo 26º. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. publicar todas as notícias das atividades do INSTITUTO SABIN;
- III. manter a documentação legal e administrativa, relatórios, prestação de contas, e outros de forma organizada e indexada;
- IV. secretariar e despachar com o Conselho Diretor;
- V. manter o cadastro atualizado anualmente de sócios do INSTITUTO SABIN, por categoria;
- VI. na ausência do Diretor Financeiro, assinar cheques, autorizações e ordens de pagamento, as quais deverão ser pagas pelo Diretor Financeiro.

Artigo 27°. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, doações, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do INSTITUTO SABIN;
- II. pagar as contas autorizadas pelo Presidente e/ou Vice-presidente;
- III. apresentar relatórios e receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO SABIN, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. assinar cheques, autorizações e ordens de pagamento.

Artigo 28°. A Diretoria Executiva será constituída por profissionais contratados para execução das tarefas descritas em Regimento Interno com plano de gestão, organograma, distribuição dos cargos e atribuições por projeto.

Artigo 29°. Compete a Diretoria Executiva:

- I. executar a programação anual de atividades do INSTITUTO SABIN;
- II. secretariar o Conselho Diretor;
- III. elaborar junto com o Conselho Diretor o Código de Ética e Resoluções para aprovação em Assembléia Geral;
- IV. elaborar e coordenar projetos;
- V. coordenar atividades de captação de recursos do INSTITUTO SABIN;
- VI. elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades do INSTITUTO SABIN;
- VII. publicar todas as notícias das atividades do INSTITUTO SABIN, após aprovação do Diretor administrativo;
- VIII. manter a documentação legal e administrativa, relatórios, prestação de contas, os documentos relativos à tesouraria e outros de forma organizada e indexada.

Artigo 30°. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1° O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor;

§ 2° Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 31°. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração do INSTITUTO SABIN;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico–financeiras realizadas pelo INSTITUTO SABIN;
- IV. acompanhar os trabalhos eventuais de fiscais, auditores externos independentes;
- V. opinar sobre relatórios, balancetes e prestação de contas apresentadas anualmente, pelo Conselho Diretor para serem submetidos à Assembléia Geral para aprovação;
- VI. assessorar ao Conselho Diretor e representar o INSTITUTO SABIN em assuntos de sua competência.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem nenhuma forma de remuneração, devendo o Conselho Fiscal se reunir ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

#### **CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO**

Artigo 32º. O Patrimônio do INSTITUTO SABIN será constituído de doações de seus sócios, de doações anuais de sua instituição subsidiária – LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, conforme dotação orçamentária, doações da sociedade civil organizada através de parcerias, outros bens móveis e imóveis, que venham e ser adquiridos ou incorporados, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 33º. A alienação hipotecária, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais do INSTITUTO SABIN somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 34º. No caso de dissolução do INSTITUTO SABIN, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, com fins não econômicos que tenham a mesma finalidade escolhida em assembléia que deliberará pela dissolução.

Artigo 35º. Na hipótese do INSTITUTO SABIN obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial

disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, com fins não econômicos que tenham a mesma finalidade.

## **CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Artigo 36°. O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37°. Ao fim de cada exercício social, o Conselho Diretor fará elaboração, com base na escrituração contábil do INSTITUTO SABIN, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

## **CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Artigo 38°. A prestação de contas do INSTITUTO SABIN observará as seguintes normas:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 39°. O INSTITUTO SABIN será dissolvido por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente

convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 40°. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 41°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 42° Fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2017.

RAQUEL RIBEIRO VAZ  
Presidente

Dr. JOSÉ MÁRCIO DINIZ FILHO  
OAB / DF 19.779